



CONGRESSO NACIONAL

Suprime o art. 3º da Medida Provisória nº 1.301, de 2025.

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A **Medida Provisória nº 1.301/2025** institui o Programa **Agora Tem Especialistas**, que, entre outras medidas, estabelece mecanismos para que hospitais privados e filantrópicos possam compensar dívidas tributárias federais por meio da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Hospitais privados e filantrópicos com dívidas tributárias federais podem aderir ao programa e, em contrapartida, realizar atendimentos médico-hospitalares a pacientes do SUS. Esses atendimentos geram créditos financeiros que podem ser utilizados para compensar débitos tributários com a União.

De acordo com o texto, um dos critérios para participar do programa é o de que os estabelecimentos de saúde devem estar com a situação regularizada perante a seguridade social no momento da adesão.

Ocorre que a exigência de comprovação de regularidade fiscal junto à seguridade social como pré-requisito para adesão ao programa pode representar, na prática, um fator de exclusão automática desses estabelecimentos, que enfrentam frequentemente dificuldades financeiras estruturais e operam com margens deficitárias.

Dessa forma, a presente emenda tem por objetivo evitar que critérios excessivamente restritivos comprometam a efetividade da Medida Provisória nº



1.301, de 2025, especialmente no que se refere à participação de hospitais de pequeno e médio porte, com atuação em cidades de menor porte, periferias urbanas ou regiões de alta vulnerabilidade social.

É importante lembrar que muitos desses hospitais representam a única oferta disponível de atendimento hospitalar especializado em suas regiões e, portanto, são essenciais à rede pública complementar. A imposição de barreiras que desconsideram esse contexto pode esvaziar o alcance territorial da política pública proposta, indo de encontro ao espírito da MP, que visa justamente ampliar o acesso da população a serviços de saúde especializados.

A supressão proposta não compromete os mecanismos de controle e regulação que poderão ser definidos por ato do Ministério da Saúde, permitindo a adoção de critérios proporcionais, técnicos e sensíveis à realidade dos entes prestadores. Trata-se, portanto, de medida de justiça sanitária e inclusão federativa, condizente com os objetivos constitucionais de universalização do acesso à saúde.

Sala da comissão, 6 de junho de 2025.

Deputado Mário Heringer
(PDT - MG)
Líder do PDT na Câmara dos Deputados

